

LEI Nº. 8476/11  
DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Dá prioridade na tramitação de processos administrativos, no âmbito do Município de São José dos Campos, às pessoas que especifica.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica assegurada a prioridade de tramitação, em qualquer órgão ou instância da Administração Pública Municipal, dos processos administrativos em que figure como parte ou interessado:

I - pessoa com deficiência;

II - pessoa com doença grave ou incapacitante, assim considerada segundo parecer da medicina especializada, ainda que o estado patológico tenha se instalado depois de iniciado o processo.

Art. 2º. O interessado deverá apresentar prova de sua condição e requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas.

Art. 3º. Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime da tramitação prioritária.

Art. 4º. A prioridade não cessa com a morte do beneficiado, ficando estendida em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, em união estável.

Art. 5º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 28 de setembro de 2011.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal


  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo



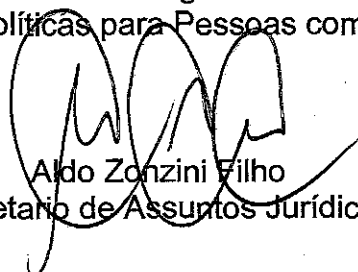
Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Sérgio Luiz Pinto Ferreira  
Secretário de Administração

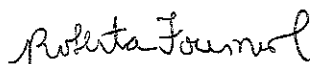


Luiz Antonio Angelo da Silva  
Assessor de Políticas para Pessoas com Deficiência



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 468/11, de autoria da Vereadora Dulce Rita)